

MEMORANDO Nº58/2022 – ADMINISTRAÇÃO/ ENGENHARIA

PARA: CAMARA MUNICIPAL

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas da Câmara Municipal que através do requerimento Nº 19/2022, segue em anexo os documentos para esclarecer duvidas:

- Ata da reunião com todos os proprietários lindeiros a Estrada Rural Linha Uru;
- Convite para participação da anuência publica (individual e coletiva);
- Lista de presença para reunião;
- Lista convidados para reunião;
- Cópia do projeto aprovado pela SEAB;
- Cópia lei conservação de estradas rurais municipais;
- Saliento que, não a licitação para contratação de empresa para executar os serviços, pois o CIDERSOP é consorcio intermunicipal. Considerando que todos os presente concordaram com a necessidade de adequação da estrada;

SEÇÃO VI Lei 2326/2011 DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 83 As estradas vicinais de acesso terão pista de rolamento com larguras de 10 (dez) metros, 12 (doze) metros ou 20 (vinte) metros conforme o carregamento da via.

§ 1º Fica estabelecida uma faixa de domínio correspondente a 15 (quinze) metros do eixo central da estrada; para ambos os lados da estrada, a fim de viabilizar a sua readequação e a realização de outros serviços afins.

§ 2º As cercas das propriedades somente poderão ser fixadas ou ser construídas fora da faixa de domínio.

Art. 84 Na faixa de domínio ficada vedado:

I - depositar entulhos e materiais de qualquer natureza;

II - cultivar plantações de qualquer espécie;

III - construir benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 85 Fica o proprietário obrigado a manter limpa a sua respectiva faixa de domínio efetuando a roçada de capoeira e a limpeza de bueiros.

Parágrafo Único - No caso do não cumprimento do estipulado no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal realizará os serviços cobrando dos infratores as respectivas despesas, mediante lançamento da dívida no Cadastro Rural do Proprietário.

Art. 86 Fica proibido o tráfego de implementos agrícolas arrastados junto ao solo, bem como o depósito de qualquer material no leito da estrada.

Art. 87 O deslocamento ou mudança de estradas municipais inseridas nos limites das propriedades rurais deve ser solicitado à Prefeitura Municipal pelo respectivo proprietário da área.

Parágrafo Único - O atendimento dependerá da análise técnica e a Prefeitura poderá determinar que o interessado pague os custos totais ou parciais da obra.

Art. 88 Fica proibido:

- I - Direcionar o escoamento de águas residuárias ou pluviais para o leito da estrada;
- II - Destruir pontes, valas de proteção e drenagens;
- III - Construir cisternas, valas, buracos ou escavações na estrada e caminhos;
- IV - Fechar, alterar ou dificultar o acesso às vias públicas, estradas e caminhos sem licença prévia da Prefeitura;
- V - Danificar ou arrancar a sinalização.

Além de o projeto ser Fiscalizado e elaborado pela **SEAB EM CONJUNTO COM MUNICÍPIO**, executado pelo Consórcio CIDERSOP. Assim Marcelo de Melo, Diretor deste Departamento, não sou responsável pela extração corte e ou controle das cargas de cascalho, nas obras realizadas pela CIDERSOP e pelo Município.

O cascalho utilizado pelo Convenio na linha Uru foi retirado em grande quantidade, e o local onde o morador esta reclamando que não foi utilizado, além de não ter quantidade suficiente, necessitava-se de aval da SEAB para extração.

Assim, estamos a disposição para qualquer tipo de esclarecimentos.

Matelândia, 18 agosto 2022.



MARCELO DE MELO

Departamento de Engenharia e Urbanismo Projetos e Convênios